



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

Protocolo: 3651

PROCESSO Nº 232/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 54 /2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – SIRLEI APARECIDA
DELGADO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

200



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

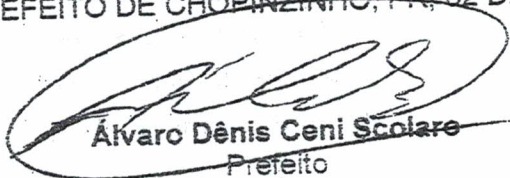
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/08/003651

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto ENCAMINHAMENTOS
Subassunto : ENC. DE DOCUMENTOS
Data Protoc : 18/08/17
Requerente.: LUIZ SERGIO FERREIRA
Logradouro : SANTOS DUMONT

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL).

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/08/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) Referente ao protocolo nº 305/2017- Sra. Sirlei Aparecida Delgado, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2017.

Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua João Scapinello s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 64 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 03	350,00	2.100,00
			TOTAL R\$		2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2017.


Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Sirlei Aparecida Delgado, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que embasamo-nos no parecer social e na Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar em questão, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de ½ do salário mínimo de per capita, sendo que desta renda, não conseguem alcançar os mínimos sociais inerentes ao ser humano, o que evidencia esta falta de condição é a atual em que residem, ou seja, estão em área irregular.

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que diante do exposto justifica-se a concessão do benefício eventual ora mencionado a ser custeado com recursos próprios do município.

Diante dos três orçamentos, os quais apresentam mesmo valor para a locação, pontuamos que uma destas mede 70m² localizada na Casa da Família II, outra no bairro Nossa Senhora Aparecida 40m² e a terceira medindo 64m² no Bairro São Miguel, sendo que a residência que apresenta melhor opção de espaço para acolher a família, arejado, com acessibilidade, com proximidade dos espaços públicos que já atendem a família, opta-se pela residência com espaço intermediário, bem como, seu proprietário apresentou a documentação necessária para o processo de contratação para locação.

Assim, encaminham-se os documentos necessários frente a presente justificativa.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

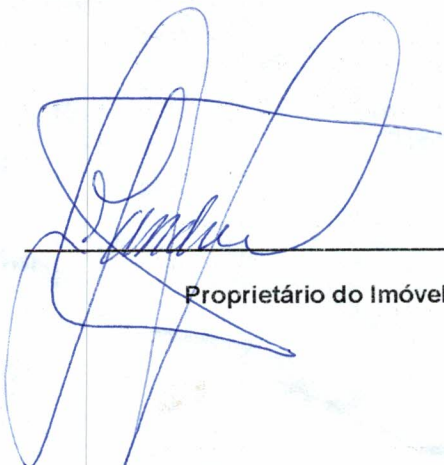
Secretário Municipal de Assistência Social

07
8

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Jandir Scopinello
CPF: 137280409/91
RG: 923825/5
Endereço: RUA João Scopinello
Nome do Responsável: Jandir Scopinello
Telefones para contato: 994009879
Local e data: Chopinzinho 10-8-2017

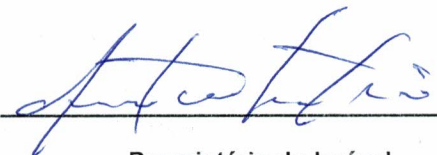
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>RUA João Scopinello</u> Tamanho do Imóvel: <u>64 mt.</u> Banheiros: <u>1</u> Quartos <u>3</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u>		
TOTAL R\$					<u>350,00</u>


Proprietário do Imóvel

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Antonio Evangelista
CPF: 335.914.059-20
RG: 1.717.841-5
Endereço: Rua José Frankelín de Oliveira nº 05
B. São Sebastião
Nome do Responsável: mesmo
Telefones para contato: (46) 99919-2788
Local e data: 07 de agosto de 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: _____ <u>B. N. São Ap.</u> Tamanho do Imóvel: <u>40 m²</u> Banheiros: <u>1</u> Quartos <u>3</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u>	<u>350,00</u>	<u>2.100,00</u>
TOTAL R\$				<u>2.100,00</u>	



Proprietário do Imóvel

09

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Rosineu S Barbosa
CPF: 023.667.689-07
RG: 528560785
Endereço: Nº Senhora Aparecida
Nome do Responsável: Rosineu Barbosa
Telefones para contato: 994 841581 - 99906-6471
Local e data: 07/08/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Nº Casa Sen Nuno</u> <u>Pinto chichorro</u> Tamanho do Imóvel: <u>70m</u> Banheiros: <u>Sim</u> Quartos <u>2</u> Sala: <u>Sim</u> <u>lavanderia</u> Cozinha: <u>Sim</u> <u>cozinha</u> <u>1</u>		350,00
TOTAL R\$					

Rosineu S Barbosa

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/08/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel para concessão Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 3651./2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA ALUGUEL SOCIAL

VALOR R\$: 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3651/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

14

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADADES DO BRASIL
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JANDIR SCAPINELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 929825-5 SESP PR

CPF: 137.280.409-91 DATA NASCIMENTO: 01/12/1948

FILIAÇÃO: JOAO SCAPINELLO
THEREZA SCAPINELLO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01051785179 VALIDADE: 18/05/2018 SP HABILITACAO: 06/11/1972

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CHOPINZINHO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

DATA EMISSÃO: 20/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura]

DETRAN-PR (PARANA)

05085153615
PR909244302

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1126432304

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 929.825

NOME: JANDIR SCAPINELLO

FILIAÇÃO: João Scapinello
Thereza Scapinello

DETRAN - PR 19/DEZ/1948

NATURALIDADE: CURITIBA - PR DATA DO NASCIMENTO: 03/MAR/1972

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 306

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

C.P.F. 005464969-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 2.300

FICHA

01 (um)

RUBRICA

15

DATA: 25.05.77

IMÓVEL: Parte da chácara nº.105, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de -- 19.676m2, cadastrada no INCRA sob nº.722.049.031.020, existindo na mesma uma casa de moradia e mais benfeitorias existentes, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado à margem direita do rio Pedrosa, junto a uma cerca de arame, divisa da chácara/nº.161, segue no rumo de 5959'32, dividindo com a chácara nº.161, pela cerca de arame: aos 98,50 metros, marco, a margem norte de uma estrada divisa remanescente da chácara nº.105; daí, segue no rumo de 692'27'08, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pela estrada; aos 30,90 metros, chega na estação nº.2; daí, segue no rumo de 60936'38, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 56,00 metros termina a estrada, aos 70,00 metros, marco; daí, segue no rumo de 479'06'18, dividindo com o remanescente da chácara nº.105: aos 6,00 metros atravessa uma estrada, aos 114,50 metros, marco a margem direita do Rio Pedrosa; daí, segue nos rumos de 54942'N0, 32902'N0, 69912'N0, 70944'S0 e 89901'S0, nas distâncias de 38,90, 50,60, 36,60 e 57,00 metros respectivamente, dividindo com o remanescente da chácara nº.105, pelo Rio Pedrosa acima até o Ponto de Partida. Sendo que o Sr. João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, ficam com o direito de usufruto na referida área de terras e suas benfeitorias, enquanto os mesmos viverem. -- Adquirida de Irmãos Lorenzi Ltda, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.1.926, as fls.182 do livro 3-3, deste cartório, em data de 12 de maio de 1.969. --

Proprietária: IRMÃOS SCAPINELLO LTDA, firma estabelecida no quadro suburbano desta cidade de Chopinzinho, inscrita no CEC/ME sob nº.79.861.308 e com contrato social arquivado na R.M. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.96.526. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. O Oficial:

DATA: 25.05.77

R.1-2300-Prot.3179: Irmãos Scapinello Ltda, neste ato representada por seu sócio gerente Laurindo Valério Scapinello, e com anuência dos usufrutuários João Scapinello e sua mulher Tereza Scapinello, que declaram concordarem com a presente venda, venderam toda a área supra de 19.676 m2, com uma casa de moradia e demais benfeitorias, de conformidade com escritura pública de compra e venda, lavrada as fls. 778/780 do livro 45, em data de 16.05.77, nas notas do tabelião desta cidade Sr. Floravante Ferri, pelo valor de R\$.130.000,00. -- Adquirente: LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO, casado, CPF nº.039.744.809-00 e JANDIR SCAPINELLO, solteiro, maior de idade, CPF nº.137.280.409-91, ambos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 25.05.77. -- O Oficial:

DATA: 16.06.78

R.2-2300-Prot.7854:GRH EPC-78/00.593-2.-EMITENTE: Laurindo Valério Scapinello e s/m. Ana Naivete Scapinello, e constituidor de hipoteca Jandir Scapinello. -- **FINANCIADOR:** Banco do Brasil S.A. ag. de Chopinzinho. -- **VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:** 15.06.79, Chopinzinho. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$.46.800,00. -- **EMIÇÃO:** Chopinzinho, 16.06.78. Referência R. -- 3825 livro 3-5. Dou fé. Chopinzinho, 16.06.78. Oficial Maior:

CFE. RECIBO

DATA: 20.05.80

Av.3-2300: Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-2300, referente ao registro 3825 do livro 3-5, de conformidade com autorização do Banco, datada de 15.06.79. -- Dou fé. Chopinzinho, 20.05.80. Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDEBUSTO COSTA

MATRÍCULA N.º
2.300

CONTINUAÇÃO

DATA: 09.07.80

R.4-2300-Prot.16999:1º grau.-CRH EPC-80/02.118-0.-EMITENTE:Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:Banco do Brasil SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:30.06.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:R\$.246.600,00.-EMISSÃO:Chopinzinho,não consta data.-Referência:R.7046 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,09.7.80.-Oficial Maior:-

CANCELADO
C.F.E. RECIBO

DATA:15.05.81.-

R.5-2300-Prot.19102:-2º grau.-CRH EGF-81/00.495-2.-EMITENTE:-Laurindo Valério Scapinello e s/m.Ana Neivete Scapinello e como constituidor de hipoteca Jandir Scapinello.-FINANCIADOR:-Banco do Brasil SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:-11.11.81,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:R\$.284.400,00.-EMISSÃO:Chopinzinho,15.5.81.-Referência:R.7417 livro 3-7.-Dou fé.-Chopinzinho,15.05.81.-Oficial:-

CANCELADO
C.F.E. RECIBO

DATA:21.06.82.-

Av.6-2300:-Canceladas as hipotecas de 1º e 2º graus,constantes dos R.4-2300 e R.5-2300, referente aos registros 7046 do livro 3-7 e nº 7417 do livro 3-7, de conformidade com recibos do Banco, datados de 21.06.82.Dou fé.Chopinzinho,21.06.82.-Oficial:-

DATA:- 06.10.82.-

R.7-2300.- Prot. nº 22.055.-Nos termos da escritura pública de compra e venda,lavrada em data de 05.10.82,as fls.56/57,do livro nº 61,-pelo Tabelião Fioravante Ferri,desta cidade,LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO e sua esposa ANA NAIVETE FRANCESCON SCAPINELLO,brasileiros,casados,eles do comércio,com C.I. RG nº 923.825-Pr. e CPF 039.744.809.00,ela do lar,com Reg.Civil de Casamento 772,fls.222,livro B-3,do CRC.de Chopinzinho,residentes e domiciliados nesta comarca,venderam, em condomínio, a sua área de 9.838,00 m/2.,parte do imóvel retro, bem como 50% das benfeitorias existentes no citado imóvel, pelo preço de Cr\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil cruzeiros),sem condições.-ADQUIRENTE:- JANDIR SCAPINELLO,brasileiro,solteiro,motorista,portador da C.I. RG nº 923.825-Pr. e inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91,residente e domiciliado nesta cidade.- Dou fé.- Chopinzinho,06.10.82.-O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:30/09/2005.-

AV.8-2.300-Prot.67.433: Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de Comunhão Universal de Bens de Jandir Scapinello com Salete Maria Peruzzo, conforme consta na Certidão de Casamento nº 1.758, fls. 08 do Livro nº B-7, do C.R.C, desta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 20.03.1989, passando a contraente a assinar-se Salete Maria Peruzzo Scapinello.- Dou fé.- Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial:-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 6,30.-

DATA:30/09/2005.-

AV.9-2.300-Prot.67.434: Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 12.07.2005, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 327/2000 de Separação Judicial, em que são requerentes; Salete Maria Peruzzo Scapinello, do lar, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na cidade de Cascavel PR e requerido Jandir Scapinello, retro qualificado, julgado por sentença de 12.03.2001, pelo MM Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr Paulo Cezar Carrasco Reyes, foi decretada a

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA FERNANDA PEREIRA

MATRÍCULA Nº 2.300

17

Separação Judicial dos contraentes, permanecendo o imóvel objeto desta matrícula com a área **19.676,00 m²**, e as respectivas benfeitorias, em condomínio entre si, na proporção de 50% para cada um, voltando a contraente a usar o nome de solteira, qual seja **SALETE MARIA PERUZZO**. Dou fé. Chopinzinho, 30/09/2005.- O Oficial.

Cota: 630,00VRC = R\$ 66,15.-

DATA:- 13/06/2008.-

Av.10-2.300-Prot.74.009:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área total de **19.676,00 m²**, do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Satele Maria Peruzzo e Jandir Scapinello, está situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, conforme Declaração datada de 12.06.2008, assinada por Vanderlei José Crestani, Prefeito Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.105/2006, datada de 12.12.2006.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 315,05 VRC = R\$ 33,08.-

DATA:- 13/06/2008.-

R.11-2.300-Prot.74.010:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 076/077 d o Livro nº 145, em data de 09.06.2008, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **SALETE MARIA PERUZZO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG 5.747.823-3 PR, inscrita no CPF sob nº 806.364.469-72, residente e domiciliada na Rua Visconde de Rio Branco nº 3339, na cidade de Cascavel PR, representada por seu procurador Laurindo Valério Scapinello, portador da CI RG nº 1.648.541 PR, inscrito no CPF sob nº 039.744.809-00, vendeu toda sua área supra, com **9.838,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 23.05.2008, no valor de R\$ 200,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 09.06.2008, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: **JANDIR SCAPINELLO**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da CI RG 923.825 PR, inscrito no CPF sob nº 137.280.409-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2008.- O Oficial.

Cota: 2.160,00 VRC = R\$ 226,80.-

DATA:- 02/06/2009.-

R.12-2.300-Prot.76.426:- Nos termos da Escritura Pública de Instituição de Servidão de Passagem, lavrada às fls. 137/139 do Livro nº 145, em data de 02.07.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JANDIR SCAPINELLO**, já qualificado, constitui em favor da Outorgada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Rebouças, na cidade de Curitiba PR, representada por seu procurador VICTOR HUGO GALVÃO DE MEIRA, portador da CI RG nº 4.200.525-8 PR, inscrito no CPF sob nº 004.217.959-99, sobre parte do imóvel desta matrícula, para Faixa de **SERVIDÃO DE PASSAGEM DA REDE COLETORA DE ESGOTO**, compreendendo uma área de **658,60 m²** (seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta centímetro quadrados), com as características e confrontações constantes na referida Escritura e da planta e memorial descritivo assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC 2221/TD, que ficam arquivados nesta Serventia.- A servidão supra é instituída pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.514,07 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos), pagos no ato da escritura, pelo que o outorgante dá plena, geral e irrevogável quitação à outorgada.- ART nº 2100312240.132.- Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes na referida Escritura.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/06/2009.- Marcos Pascolat,



Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA: - 13/10/2011.-

R.13-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **JANDIR SCAPINELLO**, retro qualificado, doou parte de sua área retro, com **8.000,00 m²**, em condomínio entre as partes, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele o outorgado donatário, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força desta escritura.- Permanece em vigor as condições constantes da Servidão de Passagem sobre a área de 658,60 m2, objeto do R.12-2.300, desta matrícula.- A presente doação é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 10.000,00.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 1475/2011, datada de 13.09.2011, válida por 60 dias.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitada em data de 13.09.2011, no valor de R\$ 400,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.10083002300049972, em data de 18.09.2011, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente: **ZICO SCAPINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, técnico em eletrônica, portador da CI RG nº 8.376.914-9 PR, inscrito no CPF sob nº 041.391.309-03, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 827, na cidade de Curitiba-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 1.710,00 VRC = R\$ 241,11.-

DATA: - 13/10/2011.-

R.14-2.300-Prot.84.172:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.003/004 do Livro nº.161, em data de 11.10.2011, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, ficou reservado o **Direito de Usufruto Vitalício** sobre a área de **8.000,00 m2** do imóvel objeto do R.13-2.300, desta matrícula, em favor de **JANDIR SCAPINELLO**, retro qualificado, o qual somente poderá ser destituído com a morte ou expresso consentimento dele usufrutuário.- O ITCMD deverá ser recolhido quando da extinção do referido direito.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 855,04 VRC = R\$ 120,56.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de setembro de 2017.

() FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº sqV7y . Fwvu3 . 8ZRY8 - dLeLW . Ddejs,
Controle: zfyAc.94GHl.CujcO-lFdUs.JDrY Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
OFICIAL

CPF-021.372.509-69

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

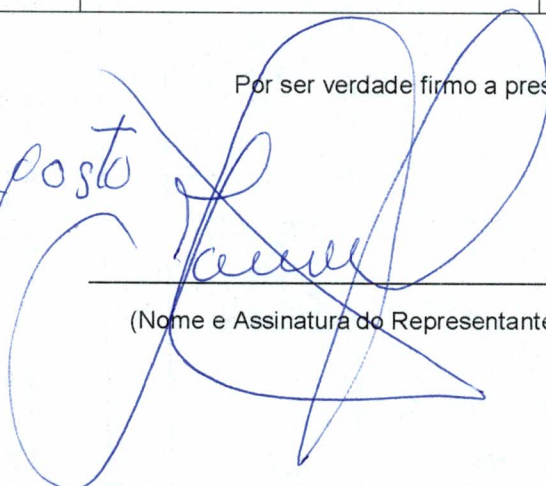
Eu, JANDIR SCAPINELO, devidamente inscrita no CPF nº 137.280.409-91, com endereço na Rua João Scapinello s/n - Bairro São Miguel CEP: 85.560.000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 99900-9879, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição de contratação com o Município até seis meses após findas as respectivas funções.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chop 16 agosto 2017



(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Banco Bradesco

Agência - 5706

C/C - 001045-6

Sr. Jander Scapinello.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 232/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3651/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Sirlei Aparecida Delgado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Jandir Scapinello		
Endereço: Rua João Scapinello, S/N, Bairro São Miguel.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 137.280.409-91	RG: 923625-5 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 64 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quartos: 03	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91, e RG: 923625-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Scapinello, S/N, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone (46) 99900-9879, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 232/2017, Dispensa de Licitação nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 64 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quartos: 03	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Sirlei Aparecida Delgado.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência: 5706 – Conta Corrente: 001045-6, em nome de Jandir Scapinello.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Jandir Scapinello
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91 e RG: 923625-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sirlei Aparecida Delgado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jandir Scapinello e Gislaine Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



Processo: 232/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 232/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a Aluguel Social para o Sra. Sirlei Aparecida Delgado e sua família.

Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a autorização para locação imóvel destinado a Aluguel Social. (fls. 04).

O Secretário Municipal de Assistência Social justificou a referida contratação (fls. 06), ressaltando a necessidade em atender a demanda de concessão de aluguel social para a Requerente e seu núcleo familiar, tendo em vista a vulnerabilidade socioeconômica que a família se encontra, bem como considerando que a família está residindo em área de risco, e menciona relatório social em anexo, considerando que a família conta tão somente com a renda do benefício de prestação continuada de deficiente auditivo, cabendo salientar que a família possui renda per capita de meio salário mínimo, e que não conseguem alcançar os mínimos sociais inerentes ao ser humano.

Assevera, ainda, que a escolha do imóvel se deve ao fato de apresentar melhores condições de acolher a família, por sua estrutura adequada, número de cômodos, e documentação adequada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação (fls. 10 e 13).

Orçamentos (fls. 07-09).

Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se através de parecer favorável quanto à contratação na modalidade de dispensa de licitação (fls. 12).

Cópias dos documentos do detentor da melhor oferta, e matrícula do imóvel (fls.14-18).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 21-27).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Pois bem. O art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação do imóvel destinado a aluguel social.

Anexo aos autos procedimento administrativo nº 3005/2017 em que constam parecer técnico de assistente social (fls. 05-10) e parecer jurídico favorável a concessão do benefício pleiteado com fulcro no art. 1º e 3º, da CF e da Lei Orgânica de Assistência Social, em seu art. 2º, 15º e 22 (fls.11-13).

Vejamos como está disposto na Lei Maior o tema atinente a este procedimento administrativo, cujo cerne é a proteção e garantia da dignidade da pessoa humana, das pessoas em situação de vulnerabilidade social e do Direito à moradia:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (grifos não originais).

Considerando os preceitos da dignidade da pessoa humana, do direito a habitação, dos referidos artigos dispostos na Lei Orgânica de Assistência Social, a concessão do aluguel social por seis meses para a família encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, se levarmos em conta, além dos excertos constitucionais retromencionados, o que preceitua a LOA, conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



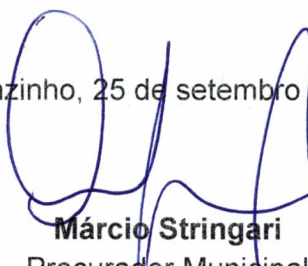
e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Dessa forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria emite parecer **favorável** ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação nos moldes propostos, por estar dentro dos limites da legalidade, conforme a Lei 8666/93, Constituição Federal, art. 1º, 3º e 6º, e dentro dos preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social.

É O PARECER

Chopinzinho, 25 de setembro de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2017

Processo nº. 232/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3651/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Sirlei Aparecida Delgado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Jandir Scapinello		
Endereço: Rua João Scapinello, S/N, Bairro São Miguel.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CPF: 137.280.409-91	RG: 923625-5 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

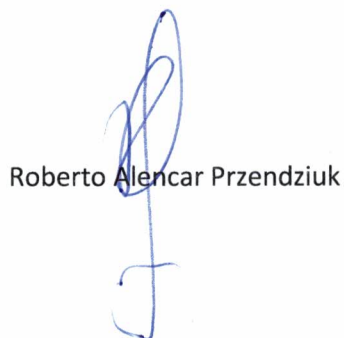
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 64 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quartos: 03	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 54/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 54/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 414/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-91 e RG: 923625-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sirlei Aparecida Delgado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 54/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 26/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jandir Scapinello e Gislaine Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

CONTRATO Nº 414/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR JANDIR SCAPINELLO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JANDIR SCAPINELLO, portador do CPF nº 137.280.409-91, e RG: 923625-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Scapinello, S/N, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone (46) 99900-9879, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 232/2017, Dispensa de Licitação nº 54/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua João Scapinello, s/n – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 64 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quartos: 03	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Sirlei Aparecida Delgado.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência: 5706 – Conta Corrente: 001045-6, em nome de Jandir Scapinello.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

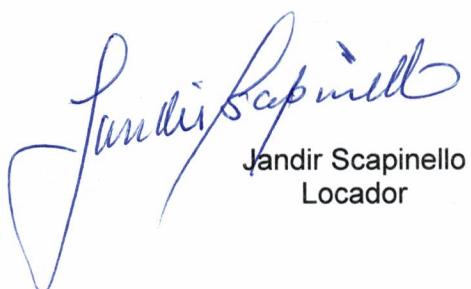
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 26 de setembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Jandir Scapinello
Locador


Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIÃO

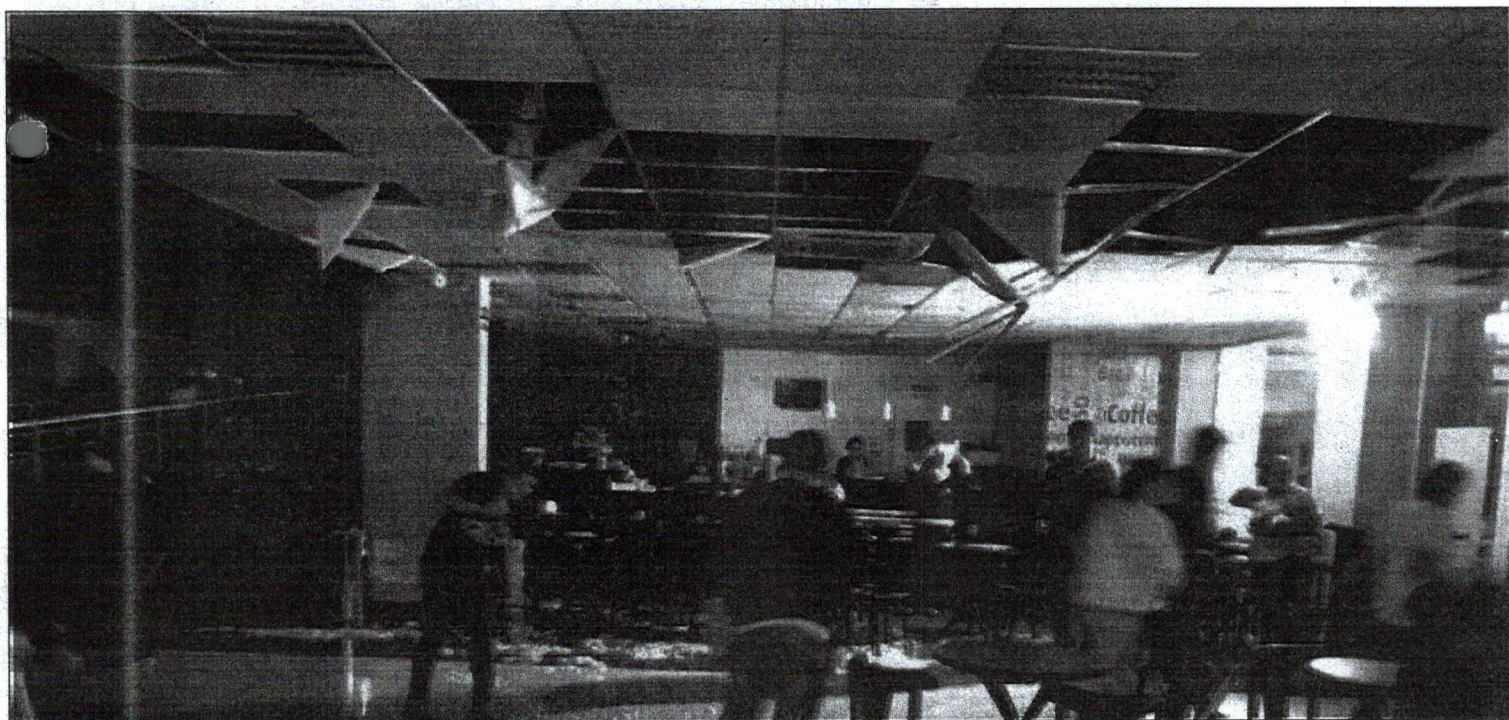
Terça-feira, 03 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Vendaval e granizo provocam estragos em municípios da região



TEMPORAL

Presos da Operação Hígia são soltos após vencer a pr

INVESTIGAÇÃO

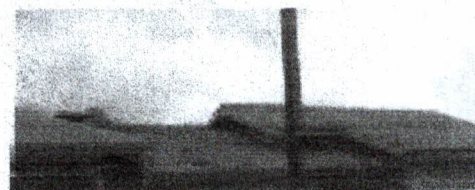
Administração de Saudade implanta a Coleta Seletiva de Lixo

SAUDADE DO IGUAÇU

Dois corpos são encontrados dentro de residência em Mangueiras

PG. 03

Ministério Público juntamente



informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos p
ser solicitados junto a Pregoeiro do Município de Chopinzinho Paraná,
Brasil - Telefone: (46) 3242 - 8614 - E-mail:
licita2@chopinzinho.pr.gov.br Pasta Técnica, com o inteiro teor
Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser ex
no seguinte endereço: www.chopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão
Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Migue
Chopinzinho PR, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho PR, 02 de outubro de 2017.

PREGOEIRO

Onório Cambruzzi Filho

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL NOVA DATA DA
LICITAÇÃO

DATA: 26/09/2017

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS

Tendo recebido tempestivamente a solicitação de
esclarecimento ao Edital acima referenciado pela Empresa:
N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ:
19.921.492/0001-86.

Considerando os questionamentos encaminhados
pela LICITANTE, com relação ao descritivo do item 01 -
Computador.

Considerando serem procedentes os referidos
questionamentos.

Considerando a real possibilidade de fracasso na
aquisição do item no processo licitatório.

Decido:

Fica alterado o Descritivo dos Itens nº 01 e nº 02, de acordo
com o novo Termo de Referência.

Em virtude da possibilidade de alteração na formulação das
propostas comerciais, fica alterada a data do certame para o
dia 24 de outubro de 2017, às 14:00 (catorze) horas.

O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados
na sala de Licitações e Contratos, localizado no prédio da
Prefeitura de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel,
nº 3811, Chopinzinho-PR e no seguinte endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br, informações pelo telefone: (46)
3242-8600(5).

Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº
95/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de outubro
de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO E ACESSÓRIOS. Valor Máximo da Licitação:
R\$ 82.724,67. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº
3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46)
3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº
96/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 24 de outubro
de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE
PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS
DE PLOTAGEM DE PROJETOS. Valor Máximo da Licitação:
R\$ 3.668,00. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº
3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46)
3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº
97/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 25 de outubro

de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA A SECRETARIA
DE SAÚDE. Valor Máximo da Licitação: R\$ 292.980,00. O
Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da
Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos,
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no
endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.
Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Espécie: Extrato do Contrato 393/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda.
CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e
Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do
Gabinete - Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$
1.564,56 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e
cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação
49/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de
despesa: 654 e 655. Data da assinatura: 06/09/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela
Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do
Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 394/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Itamar Celso
Pagnussat - Me. CNPJ: 79.978.607/0001-09. Objeto:
Aquisição de Refeições Prontas para o Evento "Dia Ativo do
Idoso", a ser Realizado no Município de Manguaerinha - PR.
Valor: R\$ 1.618,50 (mil seiscentos e dezoito reais e
cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação
50/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de
despesa: 1008. Data da assinatura: 15/09/2017. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Itamar Celso
Pagnussat pela Empresa e Luiz Sérgio Ferreira Fiscal do
Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 400/2017. Locatário: Município
de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas,
CNPJ nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço
para Realização do Festival Santa Terra. Valor R\$ R\$
3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação
51/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de
despesa: 1738 e 1739. Data da assinatura: 19/09/2017.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir
Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do
Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 409/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Revimedic
Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 27.074.498/0001-93.
Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção
Preventiva das Câmaras de Conservação de
Imunobiológicos da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.920,00
(três mil novecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de
Licitação 52/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: 1230. Data da assinatura:
22/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Rudimar Linck, pela Empresa e Fabiano Popia,
Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 410/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Jardel Beck
Palestras Mágicas Eireli. CNPJ: 23.392.021/0001-03.
Objeto: Contratação de Palestra para Campanha de
Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo". Valor: R\$
7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).
Origem: Dispensa de Licitação 53/2017. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da
assinatura: 22/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni
Scolaro, pelo Município, Jardel Guilherme Beck pela
Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 414/2017. Locatário: Município
de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF:
137.280.409-91 e RG: 923625-5 SSP/PR. Objeto: Locação
de Imóvel destinado a Aluguel Social - Sirlei Aparecida
Delgado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta
reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação
54/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de
despesa: 974. Data da assinatura: 26/09/2017. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jandir Scapinello
e Gislaíne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 415/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Motiva Treinamento
Ltda Me. CNPJ: 13.578.407/0001-42. Objeto: Contratação

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 76/2017. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao parque de máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Elementos de Despesa – 1570/F000, 979/F504, 1184/F000, 908/F504, 1574/F103, 1334/F103, 1098/F103, 1576/F000, 1410/F504, 602/F303, 603/F495, 864/F496, 977/F000, 1577/F000, 1580/F000, 1578/F000, 1579/F504, 1581/F000, 1582/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Públicos, ARP nº 385/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 3.372,70. ARP nº 386/2017, Partes: Município de Chopinzinho e B.J.S. Materiais De Construção Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 35.142,20. ARP nº 387/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Casarão Materiais De Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 82.620,10. ARP nº 388/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Hypólito Pan & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 139.962,45. ARP nº 389/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Matic Materiais de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 141,20. Chopinzinho-PR, 05 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 78/2017. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao parque de máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Elementos de Despesa – 1570/F000, 979/F504, 1184/F000, 908/F504, 1574/F103, 1334/F103, 1098/F103, 1576/F000, 1410/F504, 602/F303, 603/F495, 864/F496, 977/F000, 1577/F000, 1580/F000, 1578/F000, 1579/F504, 1581/F000, 1582/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Públicos, ARP nº 385/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 3.372,70. ARP nº 386/2017, Partes: Município de Chopinzinho e B.J.S. Materiais De Construção Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 35.142,20. ARP nº 387/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Casarão Materiais De Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 82.620,10. ARP nº 388/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Hypólito Pan & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 139.962,45. ARP nº 389/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Matic Materiais de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 141,20. Chopinzinho-PR, 05 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.618,50	ITAMAR CELSO PAGNUSSAT - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.920,00	REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 53/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.999,00	JARDEL BECK PALESTRAS MÁGICAS EIRELI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 54/2017, eu,

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR	VALOR TOTAL - R\$
JANDIR SCAPINELLO	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 55/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.360,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 3005/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de Avaliação para demanda social – Sra. Sirlei Aparecida Delgado

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/07/003005

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA MEMORANDO
Subassunto : ENTREGA DE MEMORANDO
Data Protoc : 14/07/17
Requerente.: LUIZ SERGIO FERREIRA
Logradouro : SANTOS DUMONT

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA DEMANDA SOCIAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/07/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 289/2017 - SMAS

Chopinzinho, 13 de julho de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de avaliação para demanda social

Exmo Sr.:

Frente a demanda que se apresenta de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Senhora Sirlei Aparecida Delgado, viemos por meio deste, encaminhar relatório social da visita domiciliar e fotos, bem como justificativa frente ao que se apresenta e solicitamos Vossa deliberação

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria 006/2017

*SOLICITADO
FABRICA
PUNTO 10
26/07/17
[Signature]
Álvaro Scolaro
Prefeito*





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social através da demanda apresentada por técnico social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Sirlei Aparecida, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo o relatório social a família é composta pela requerente e um filho, e estes vivem com a renda de um salário mínimo do Benefício de Prestação Continuada – BPC do filho, o que gera per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Residem em área de ocupação irregular e não possuem condições com os recursos próprios de deixarem a atual habitação que se encontra em más condições de habitabilidade. Para dar visibilidade a condição residencial encontra-se anexo foto da residência.

Diante da problemática social que a família apresenta por não ter condições de adequar a habitação, mesmo em espaço de ocupação irregular, ou de alugar outra residência, a família acessa o equipamento público para solicitar auxílio de políticas públicas.

Esta gestão justifica a solicitação do aluguel social se embasando no parecer social e na Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Sendo a questão social apresentada, encaminham-se os documentos para análise e deliberação da administração pública conjuntamente com departamento jurídico.

Chopinzinho, 13 de julho de 2017.

LUIZ SERGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

**REFERENTE:** Benefício de Aluguel Social**NOME:** Sirlei Aparecida Delgado**ENDEREÇO:** Rua Zacarias Silverio, s/n, Chopinzinho – PR.

RELATORIO SOCIAL

A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida, vem atendendo a família neste equipamento e através de visitas domiciliar, pois a mesma possui uma **problemática habitacional**, fazendo-se necessário a referida intervenção social.

Para dar-se a contextualização deste documento fez-se algumas abordagens sociais, com escuta qualificada para análise do contexto sócio familiar e a realidade socioeconômica da Sra. Sirlei Aparecida Delgado, residente e domiciliada a Rua Zacarias Silverio.

No atual momento, a conjuntura familiar é composta por:

Nome	Parentesco	Data Nasc.	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade	Doc.
Sirlei Aparecida Delgado	Responsável familiar	27/09/1972 44 anos	Do lar	Sem renda	2º ano ensino fundamental	CPF 03763837981 RG 78528559
Fernando Marcondes	Filho	12/09/2000 16 anos	Beneficiário de BPC	R\$ 937,00 Advinda de BPC	6º ano ensino fundamental	RG 139041879

Verificou-se em visita in loco que as condições de habitabilidade são péssimas, sendo que se encontra em área irregular, sem documentação e pelas condições do imóvel há risco para a vida dos integrantes da família (como observa-se nas fotos em anexo neste), sendo que já desmoronou parte do barranco atingindo um cômodo da residência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Destaca-se que a família reside a aproximadamente 10 anos neste local, em que na época a Sra. Sirlei realizou uma troca de casa, pois não tinha conhecimento de que o lote era irregular.

Neste contexto, a Sra. Sirlei solicita o benefício de Aluguel Social, pois não possui condições de custear o mesmo e sanar a problemática vivenciada.

A renda é advinda somente do Benefício de Prestação Continuada(BPC) de Fernando, o qual possui deficiência auditiva. Destaca-se que a renda é destinada para custear os mínimos sociais.

Averiguou-se a necessidade de habitação adequada para a família, uma vez que o risco de desabamento deixa a família em vulnerabilidade pela apreensão vivenciada, sendo que é público de baixa renda e prioritário conforme o Estatuto da pessoa com deficiência; **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

Art. 14. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, o desenvolvimento sadio e harmonioso e o envelhecimento em condições dignas de existência.

Parágrafo único. Em situações de risco envolvendo todas as pessoas, tais como calamidades públicas, as pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção.

É nesta ótica que revela-se a importância da política pública garantir a proteção do direito à moradia de forma provisória pelo referido benefício, principalmente em se tratar de uma família com integrante com deficiência, observando o Art. 35.

Nos programas habitacionais públicos, subsidiados com recursos públicos, ou geridos pelo Poder Público, a pessoa com deficiência goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I – reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais, construídas ou não, para atendimento das pessoas com deficiência, independentemente da forma de seleção dos beneficiários;

A conjuntura apresentada traz uma situação emergencial, uma vez que prevê a prestação do benefício de aluguel social temporário para atender a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



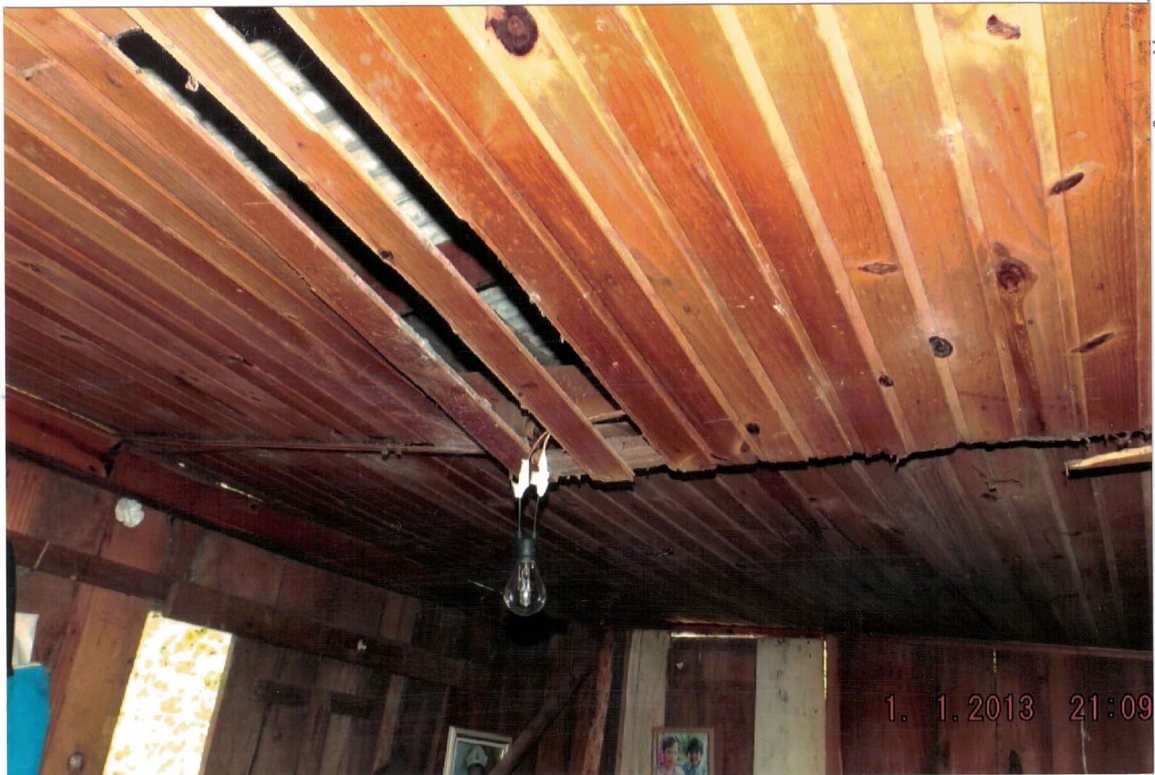
necessidade advinda da referida família, domiciliada em área de risco, enquanto a solução habitacional definitiva não se conclui.

Neste sentido, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social em que se encontra a família. Bem como, até que o acesso a casa própria seja possível pelo projeto habitacional.

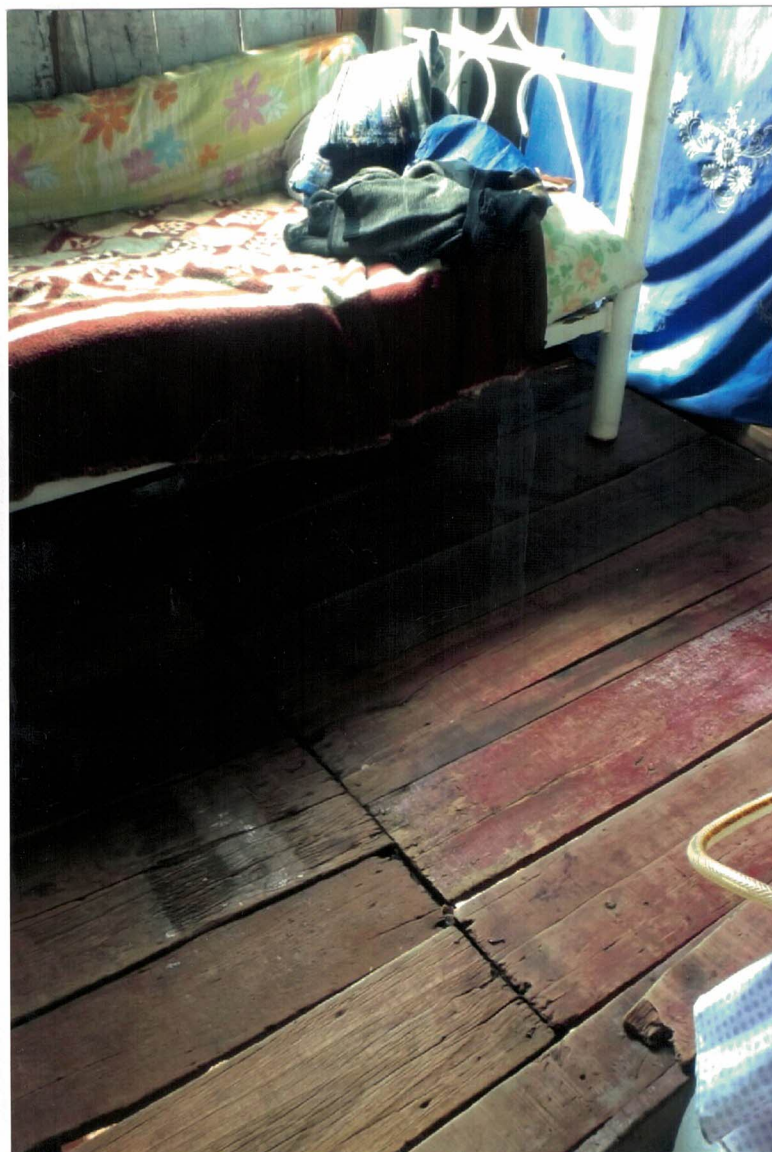
Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Luana Castilho
Assistente Social
CRESS 10.800/1ª Região
Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800



W. DE CHOPIN
FIS 08
X





MUN DE CHOPIN
IS 40
A
1001A





Processo: 3005/2017.

Assunto: Solicitação de viabilização do auxílio aluguel social.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do Auxílio Aluguel Social para a Sra. Sirlei Aparecida Delgado e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social às fls. 04, solicitando a viabilização da concessão de aluguel social à Requerente, tendo em vista que a família vive com renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, residem em área de ocupação irregular e não possuem condições com os recursos próprios de deixarem a atual habitação, a qual se encontra em más condições de habitabilidade.

O Relatório Social de fls. 05-10, informa que a Sra. Sirlei Aparecida Delgado, 44 anos, do lar, reside com o seu filho, Fernando Marcondes, 16 anos, beneficiário de BCP, em casa com péssimas condições de habitabilidade, vez que a residência se encontra em área irregular, sem documentação e apresenta risco para a vida da família, sendo que já desmoronou parte do barranco, atingindo um cômodo da residência. Acrescenta a necessidade da concessão do benefício Aluguel Social, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social em que se encontra a família.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto à concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel Social, porém a Lei Maior do Estado, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Retira-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.



Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, o seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, o que é demonstrado no estudo social da situação vivida pela Requerente e seu núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 2.º e 15 estabelecem:

Art. 2.º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

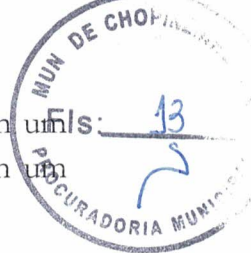
Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e **à convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

Morar não compreende somente o espaço para subsistir, mas também um espaço digno com condições a uma habitabilidade saudável e condizente com um ser humano.



Assim é que, o direito a receber o auxílio habitacional se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, o que é prioridade, conforme dispõe o art. 19, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em razão da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento, desde que disparado processo licitatório para a viabilização do Auxílio Aluguel Social, pretendido pela Sra. Sirlei Aparecida Delgado, bem como a inclusão da Requerente no Sistema Habitacional de Chopinzinho, nos termos da Lei 3.538/2016.

S.M.J.

É o parecer.

Chopinzinho, 01 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Thiago Voracoski Santos'.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586